

Translations proofread by EDPB Members.  
This language version has not yet been proofread.

## **Nota informativa sobre BCR para grupos de empresas/ empresariais para os quais a AC principal de BCR é a ICO**

**Adotada em 22 de julho de 2020**

Este documento não prejudica a análise atual do CEPD sobre as consequências do acórdão do TJUE *Data Protection Commissioner contra Facebook Ireland Ltd e Maximillian Schrems*<sup>1</sup> para as BCR como ferramentas de transferência.

### **) Titulares de BCR autorizados**

#### De uma perspetiva processual:

Os titulares de BCR para os quais a AC principal competente («AC principal de BCR») é a ICO devem colocar em prática todas as disposições organizacionais que permita identificar uma nova AC principal de BCR no EEE, de acordo com os critérios estabelecidos no WP263 rev.01<sup>2</sup>. Esta mudança de AC principal de BCR terá efeito, o mais tardar, até ao final do período de transição do Brexit.

Para as BCR já aprovadas nos termos do RGPD, a nova AC principal de BCR no EEE, na qualidade de nova autoridade de controlo («AC») competente nos termos do artigo 47.º, n.º 1, do RGPD, terá de emitir uma nova decisão de aprovação na sequência de um parecer do CEPD antes do final do período de transição.

Para as BCR relativamente às quais a ICO atuou como AC principal de BCR ao abrigo da Diretiva 95/46/CE, não terá de ser emitida qualquer aprovação pela nova AC principal de BCR no EEE.

#### De uma perspetiva de conteúdo:

<sup>1</sup> TJUE, *Data Protection Commissioner contra Facebook Ireland Ltd e Maximillian Schrems* (C-311/18).

<sup>2</sup> Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, documento de trabalho que estabelece um procedimento de cooperação para a aprovação de «regras vinculativas aplicáveis às empresas» para os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes ao abrigo do RGPD, WP263 rev.01, adotado em 11 de abril de 2018 - aprovado pelo CEPD.

Os titulares de BCR para os quais a AC principal de BCR é a ICO devem alterar as suas BCR com referência à ordem jurídica do EEE antes do final do período de transição do Brexit. Para ajudar os grupos de empresas/empresariais neste processo, é fornecida em anexo à presente nota uma lista de verificação dos elementos a alterar.

Na ausência de tais alterações e/ou de uma nova aprovação, quando aplicável, antes do final do período de transição, os grupos de empresas/empresariais não poderão utilizar as suas BCR como mecanismo de transferência válido para transferências de dados para fora do EEE após o final do período de transição.

O CEPD também lembra que, na sequência da entrada em vigor do RGPD, há dois anos, os grupos de empresas/empresariais já deveriam ter atualizado as suas BCR nos termos do RGPD, de acordo com os requisitos especificados no WP256 rev.01<sup>3</sup> e no WP257 rev.01<sup>4</sup>. Embora a assunção de uma BCR por uma nova AC principal de BCR não implique que a mesma tenha verificado se tais atualizações foram efetuadas, esta permanece, em todas as circunstâncias, em condições de o fazer e de solicitar que sejam efetuadas alterações relevantes por qualquer titular de BCR, bem como de adotar qualquer decisão consequente a este respeito. Podem também ser solicitadas quaisquer outras alterações às BCR assumidas, conforme descrito acima, pela nova AC principal de BCR, se considerado necessário. Todas as AC, incluindo a nova AC principal de BCR, reservam-se o direito de exercer as suas competências, nomeadamente a de conduzir uma investigação às BCR, incluindo a própria implementação das BCR, ou a de prestar uma atenção especial a certos aspetos dessas BCR no contexto de uma investigação mais ampla à empresa e, quando apropriado, uma aprovação.

## ) **Atuais pedidos de BCR junto da ICO**

### De uma perspetiva processual:

Os grupos de empresas/empresariais cujas BCR se encontrem em fase de revisão pela ICO são encorajados a pôr em prática todas as disposições organizacionais que permitam identificar uma nova AC principal de BCR no EEE, de acordo com os critérios estabelecidos no WP263 rev.01, antes do final do período de transição do Brexit. Estes grupos de empresas/empresariais terão de contactar esta AC e fornecer todas as informações necessárias que demonstrem que a AC em questão deve ser considerada como a nova AC principal de BCR.

A nova AC principal de BCR assumirá o pedido e iniciará formalmente um procedimento de aprovação, sujeito a um parecer do CEPD.

Durante o período de transição, o grupo de empresas/empresarias pode decidir transferir o seu pedido de BCR para uma nova AC principal de BCR, após aprovação pela ICO. Nesse caso, a nova AC principal de BCR no EEE, enquanto nova AC competente nos termos do artigo 47.º, n.º 1, do RGPD, terá de emitir, antes do final do período de transição, uma nova decisão de aprovação, na sequência de um parecer do CEPD.

### De uma perspetiva de conteúdo:

Qualquer grupo de empresas/empresarias cujas BCR se encontrem em processo de aprovação pela ICO antes do final do período de transição, na sequência de um parecer do CEPD, deve assegurar que as suas BCR remetem para o ordenamento jurídico do EEE, com informação sobre as alterações

---

<sup>3</sup> Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, documento de trabalho que estabelece um quadro com os elementos e os princípios que devem fazer parte das regras vinculativas aplicáveis às empresas, com a última redação que lhe foi dada, adotado a 6 de fevereiro de 2018, WP256 rev.01 - aprovado pelo CEPD.

<sup>4</sup> Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, documento de trabalho que estabelece um quadro com os elementos e os princípios que devem fazer parte das regras vinculativas aplicáveis às empresas para subcontratantes, com a última redação que lhe foi dada, adotado a 6 de fevereiro de 2018, WP257 rev.01 - aprovado pelo CEPD.

relacionadas que entrarão em vigor (o mais tardar) até ao final do período de transição. Para os ajudar neste processo, é fornecida, em anexo à presente nota, uma lista de verificação dos elementos a incluir.

Em ambos os cenários acima mencionados, a AC no EEE abordada para atuar como a nova AC principal de BCR considerará, com base nos critérios definidos no WP263 e em cooperação com outras AC interessadas, se é a AC principal de BCR adequada, caso a caso, e informará o Grupo em conformidade.

Pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados

A Presidente

(Andrea Jelinek)

**Anexo: Lista de verificação dos elementos das BCR para os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes que devem ser alterados no caso de alteração da AC principal de BCR no contexto do Brexit**

- J) No caso de alteração de AC principal de BCR no contexto do Brexit, são a atualizar os elementos que se seguem. Para além dos elementos delineados no quadro abaixo, todas as definições de entidades do EEE, legislação aplicável do EEE e quaisquer outras definições relevantes devem ser alteradas tanto para as BCR para os responsáveis pelo tratamento («BCR-C») como para as BCR para os subcontratantes («BCR-P»).
- J) No caso específico das BCR-P, deve considerar-se a necessidade de reformular o Acordo de Nível de Serviço («SLA») quando o responsável pelo tratamento esteja localizado no Reino Unido. Além disso, nos casos das BCR-P em que o membro do Grupo que contrata o responsável pelo tratamento esteja sediado no Reino Unido, o SLA terá de ser novamente assinado por um membro do Grupo sediado no EEE.

Critérios para a alteração da AC principal de BCR <sup>5</sup>	Nas BCR	No formulário de pedido	Texto de referência	Comentários	Referência ao formulário de pedido/BCR
<b>1. CARÁTER VINCULATIVO</b>					
1.2 Uma explicação de como as regras se tornam vinculativas para os membros BCR do Grupo de empresas/empresarial, bem como para os trabalhadores	SIM  Nas BCR e nos documentos a elas associados, especialmente as medidas juridicamente vinculativas escolhidas	SIM  Secção 4 do WP264 <sup>6</sup> ou WP265 <sup>7</sup>	Art. 47.º, n.º 1, alínea a), e art. 47.º, n.º 2, alínea c), do RGPD	J) Dever do Grupo de empresas/empresarial de implementar mecanismos internos a fim de garantir que as BCR sejam vinculativas em todo o EEE, por exemplo: se necessário, substituir qualquer referência ao antigo «requerente de BCR (no Reino Unido)» pelo novo «requerente de BCR no EEE».	

<sup>5</sup> Estes critérios são os do WP256rev.01 e WP257rev.01 (aprovados pelo CEPD), que o CEPD considera terem sido impactados pelo Brexit.

<sup>6</sup> Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, recomendação sobre o pedido padrão de aprovação de regras vinculativas aplicáveis às empresa para os responsáveis pelo tratamento para a transferência de dados pessoais, WP264, adotado a 11 de abril de 2018 - aprovado pelo CEPD.

<sup>7</sup> Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, recomendação sobre o pedido padrão de aprovação de regras vinculativas aplicáveis às empresa para os subcontratantes para a transferência de dados pessoais, WP265, adotado a 11 de abril de 2018 - aprovado pelo CEPD.

Critérios para a alteração da AC principal de BCR <sup>5</sup>	Nas BCR	No formulário de pedido	Texto de referência	Comentários	Referência ao formulário de pedido/BCR
				<p>) Se a vinculação for assegurada por meio de uma declaração unilateral, será necessário confirmar que o membro participante do Grupo de empresas/empresarial («membro BCR») que faz a declaração unilateral está sediado num Estado membro que reconhece este instrumento jurídico.</p> <p>) No instrumento jurídico utilizado para tornar a BCR vinculativa, substituir qualquer referência ao «direito contratual (no Reino Unido)» aplicável ao instrumento juridicamente vinculativo pelo novo direito contratual do EEE.</p> <p>) Solicitar ao Grupo de empresas/empresarial a alteração/atualização de todos os documentos ligados à BCR, especialmente as medidas juridicamente vinculativas escolhidas (por exemplo, IGA).</p>	
<b>EXTERNAMENTE</b>					

Critérios para a alteração da AC principal de BCR <sup>5</sup>	Nas BCR	No formulário de pedido	Texto de referência	Comentários	Referência ao formulário de pedido/BCR
1.3 A criação de direitos de terceiros beneficiários para os titulares de dados. Incluindo a possibilidade de apresentar uma queixa junto das AC competentes e dos tribunais	SIM	SIM  Secção 4 do WP264 e WP265	Art. 47.º, n.º 1, alínea b, e art. 47.º, n.º 2, alíneas c) e e), do RGPD	<p>) Assegurar que as referidas AC competentes estejam sediadas no EEE, em conformidade com o WP256 rev.01<sup>8</sup> e o WP257 rev.01<sup>9</sup>.</p> <p>) Assegurar que seja feita referência a tribunais baseados no EEE, de acordo com o WP256 rev.01 e o WP257 rev.01, inclusive no que diz respeito aos direitos que são executáveis diretamente contra o subcontratante e aos direitos que são executáveis contra o subcontratante quando o titular de dados não tem capacidade de apresentar uma queixa contra o responsável pelo tratamento.</p>	
1.4 Responsabilidade em relação ao responsável pelo tratamento	SIM (aplicável apenas a BCR-P)	SIM (aplicável apenas a BCR-P)	WP257 rev.01 Secção 1.4	<p>) Assegurar que o contrato de serviço utilizado para tornar a BCR-P vinculativa para o responsável pelo tratamento</p>	

<sup>8</sup> Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, documento de trabalho que estabelece um quadro com os elementos e os princípios que devem fazer parte das regras vinculativas aplicáveis às empresas, com a última redação que lhe foi dada, adotado a 6 de fevereiro de 2018, WP256 rev.01 - aprovado pelo CEPD.

<sup>9</sup> Grupo de Trabalho do Artigo 29.º, documento de trabalho que estabelece um quadro com os elementos e os princípios que devem fazer parte das regras vinculativas aplicáveis às empresas para os subcontratantes, com a última redação que lhe foi dada, adotado a 6 de fevereiro de 2018, WP257 rev.01 - aprovado pelo CEPD.

Critérios para a alteração da AC principal de BCR <sup>5</sup>	Nas BCR	No formulário de pedido	Texto de referência	Comentários	Referência ao formulário de pedido/BCR
		Secção 4 do WP265		<p>seja assinado, além do Grupo de empresas/empresarial que atua como subcontratante, por um membro BCR no EEE.</p> <p>) Assegurar que o responsável pelo tratamento seja capaz de impor a BCR-P a pelo menos um membro BCR no EEE (ou seja, um membro BCR com responsabilidades delegadas de proteção de dados no EEE ou o exportador no EEE).</p>	
1.5 A sede na UE, o membro na UE com responsabilidades delegadas de proteção de dados ou o exportador de dados aceitam a responsabilidade pelo pagamento de indemnizações e por sanar infrações às BCR	SIM	SIM Secção 1, 3, e 4 do WP264 e WP265	Art. 47.º, n.º 2, alínea f), do RGPD	<p>) Quando o membro BCR com responsabilidades delegadas tiver sede no Reino Unido, a nova entidade que assume a responsabilidade relativamente a quaisquer infrações às BCR por outros membros BCR fora do EEE deve estar localizada no EEE.</p> <p>) Além disso, recorde-se, quando as BCR estabeleçam que todos os membros BCR que exportem dados para fora do EEE com base nas BCR serão responsáveis pelas infrações às BCR pelo</p>	

Critérios para a alteração da AC principal de BCR <sup>5</sup>	Nas BCR	No formulário de pedido	Texto de referência	Comentários	Referência ao formulário de pedido/BCR
				importador de dados, o membro BCR localizado no Reino Unido será considerado um importador de dados e não um exportador de dados.	
1.6. A empresa tem ativos suficientes.	NÃO	SIM  Secção 4 do WP264 e WP265	Art. 47.º, n.º 2, alínea f), do RGPD	) Confirmar se a nova entidade que assume a responsabilidade no EEE tem meios financeiros suficientes (ou confirmação de um seguro) para cobrir quaisquer danos.	
<b>2. EFICÁCIA</b>					
2. A existência de um processo de tratamento de queixas em matéria de BCR.	SIM	SIM Secção 5 do WP264 e WP265	Art. 47.º, n.º 2, alínea l), e art. 12.º, n.º 3 RGPD	) Assegurar que qualquer referência à AC competente se refira a uma AC do EEE (escolha de uma AC no Estado do EEE da sua residência habitual, local de trabalho ou local da alegada infração no EEE, nos termos do artigo 77.º do RGPD).  ) Assegurar que qualquer referência a «tribunais competentes» ou «jurisdição nacional» seja baseada no EEE (possibilidade de o titular de dados agir junto dos tribunais	

Critérios para a alteração da AC principal de BCR <sup>5</sup>	Nas BCR	No formulário de pedido	Texto de referência	Comentários	Referência ao formulário de pedido/BCR
				do EEE onde o responsável pelo tratamento ou o processador tem um estabelecimento ou onde o titular de dados tem a sua residência habitual no EEE, nos termos do artigo 79.º RGPD).	
2.3. A existência de um programa de auditoria que abranja as BCR.	SIM	SIM Secção 5 do WP264 e WP265	Art. 47.º, n.º 2, alínea j); Art. 47.º, n.º 2, alínea l), e art. 38.º, n.º 3, do RGPD	Assegurar que as AC que receberam a autoridade/competência para realizar uma auditoria em matéria de proteção de dados a qualquer BCR estejam sediadas no EEE.  J Substituir qualquer referência à antiga AC principal de BCR (no Reino Unido) pela nova AC.	
<b>3. DEVER DE COOPERAÇÃO</b>					
3.1. O dever de cooperar com as AC.	SIM	SIM Secção 6 do WP264 e WP265	RGPD Art. 47.º, n.º 2, alínea l).	J Assegurar que o dever de cooperar com as AC se refira a AC sediadas no EEE.	

Critérios para a alteração da AC principal de BCR <sup>5</sup>	Nas BCR	No formulário de pedido	Texto de referência	Comentários	Referência ao formulário de pedido/BCR
3.2 O dever de cooperar com o responsável pelo tratamento.	SIM (aplicável apenas a BCR-P)	SIM (aplicável apenas a BCR-P)  Secção 7 do WP265	WP257rev.01 Secção 3.2	) Assegurar que o dever de cooperar com as AC se refira a AC sediadas no EEE.	
<b>4. DESCRIÇÃO DO PROCESSAMENTO E DOS FLUXOS DE DADOS</b>					
4.1. Uma descrição do âmbito material das BCR (natureza dos dados transferidos, tipo de titulares de dados, países).	SIM	SIM  Secção 2, 3, e 7 do WP264 e Secção 2, 3, e 8 do WP265	Art. 47.º, n.º 2, alínea b), do RGPD	) Remover o Reino Unido da lista de «Estados membros do EEE».  ) Adicionar o Reino Unido à lista de países terceiros para os quais serão transferidos dados pessoais (se aplicável) e remover as entidades do Reino Unido da lista de exportadores.	
4.2. Uma declaração do âmbito geográfico das BCR.	SIM	SIM  Secção 2 e 7 do WP264 e Secção 2 e 8 do WP265	Art. 47.º, n.º 2, alínea a), do RGPD	) Adicionar o Reino Unido à lista de países terceiros e remover as entidades do Reino Unido da lista de exportadores.	
<b>5. MECANISMOS DE INFORMAÇÃO E REGISTO DE ALTERAÇÕES</b>					

Critérios para a alteração da AC principal de BCR <sup>5</sup>	Nas BCR	No formulário de pedido	Texto de referência	Comentários	Referência ao formulário de pedido/BCR
5.1. Um processo de atualização das BCR.	SIM	SIM  Secção 8 do WP264 e WP265	Art. 47.º, n.º 2, alínea k), do RGPD	) Substituir qualquer referência à antiga AC principal de BCR (no Reino Unido) pela nova AC no EEE.	
<b>6. SALVAGUARDAS DE PROTEÇÃO DE DADOS</b>					
6.1.2. Prestação de contas e outras ferramentas.	SIM	SIM  Secção 10 do WP264 e WP265	Art. 47.º, n.º 2, alínea d), e art. 30.º do RGPD	) Assegurar que qualquer referência a AC deva ser entendida como AC do EEE.	
6.3. A necessidade de ser transparente quando a legislação nacional impede o grupo de cumprir com as BCR.	SIM	NÃO	Art. 47.º, n.º 2, alínea m), do RGPD	) Assegurar que o dever de prestação de informações se destine a AC do EEE.	